



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 440

***“Autoriza o Executivo Municipal a
Criação do Serviço de Atendimento
Simplificação de Consumidores da
Companhia Energética de Minas Gerais –
CEMIG”.***

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento dos consumidores da CEMIG, denominado posto de atendimento simplificado – PAS;

Considerando que os estudos técnicos/Econômicos de CEMIG inviabilizam a implantação do escritório daquela empresa, no Município, em médio prazo;

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do posto;

O povo do Município de com, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento simplificado de consumidores da COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS – CEMIGM, sem ônus para aquela empresa que se dará através do posto de serviço da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Conceição de Ipanema, 28 de Outubro de 1994.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal